

LEI Nº 2.178, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1973.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E -
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto Fe-
liz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Mu-
nicipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promul-
go a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, me-
diante desapropriação amigável ou judicial, um prédio
urbano e respectivo terreno, localizado nesta cidade,
à rua Rui Barbosa, nº 12.

Artigo 2º - O prédio a ser adquirido pelo Município no termo esta-
belecido no artigo anterior poderá ser locado exclusi-
vamente ao Juiz de Direito da Comarca de Porto Feliz.

§ ÚNICO - Na ocasião da locação de que dispõe este -
artigo, o Executivo Municipal fixará as pag-
mas e condições de contrato.

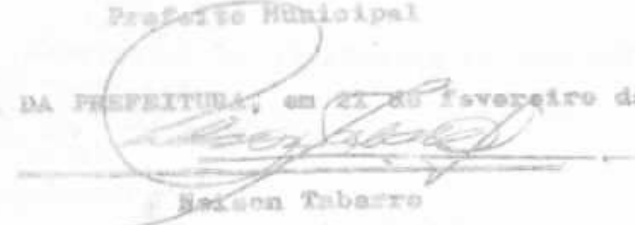
Artigo 3º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotação -
própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, em 21 de fevereiro de 1973.


Benedito José Diana
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 21 de fevereiro de 1973.


Nelson Tabarro
Secretário